Lei nº 533 de 17 de Fevereiro de 1982.

Modifica os artigos 1º e paragrafo 1º do artigo 11º, da Lei nº 446 de 17 de agôsto de 1978 e, contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o número de carros de aluguel (taxi) de 10 (dez) para 15 (Quinze) carros devendo ser observados os seguintes critérios:

1) Todos os proprietários de carros de aluguel (taxi) serão obrigados a desempenharem as suas funções na servidão à Comunidade ficando à disposição da mesma em o ponto de estacionamento estabelecido automaticamente terão suas placas canceladas.

2) Será obrigatório o pagamento de cr$ 200,00 mensais em falta de 03 pagamento implicará no cancelamento da placa.

3) No caso de venda do veículo (taxi) a particular, o proprietário terá o prazo de 60 dias para utilizar da referida placa, se assim não fizer, perderá o direito da mesma.

4) Nenhum veículo poderá ser emplacado como aluguel, sem o competente alvará da Prefeitura.

5) A Delegacia de Polícia local deverá entrar em entendimento com o Poder Executivo a fim de dar fiel cumprimento aos dispositivos da presente Lei e da Lei nº 446 de 17/08/78.

Artigo 2º: Esta Lei entrará imediatamente revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliodora/MG. 17 de Fevereiro de 1982
O prefeito Municipal, Carnival de Paula Coutinho